

Av. Infante D. Henrique
6200-506 Covilhã

MUSEU *MEMÓRIAS DA SAÚDE*

REGULAMENTO (proposta)

FASE I - INSTALAÇÃO

Preâmbulo

Como não há história sem memória, e esta não persiste se não existirem registos, e uma vez que todas as iniciativas começam por ser apenas um projecto, assim se lançaram as bases para a concretização do **museu *Memórias da Saúde***, (mMdS) da Universidade da Beira Interior (UBI), em estruturação na Faculdade de Ciências da Saúde (FCS), que o tutela.

Criou-se deste modo um núcleo museológico, estrutura incipiente mas colectora, que não assume custo significativo, tendente a evoluir para um museu, que se assume como aberto, expositivo, politópico, integrando alguns espaços próprios.

O presente regulamento adapta-se a esta fase evolutiva do **museu *Memórias da Saúde***.

Artigo 1.º (Objecto)

1. O presente documento visa regular o **museu *Memórias da Saúde*** (mMdS), da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, doravante identificado como museu ou mMdS,

2. O museu é mais do que um espaço aberto ao público, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, uma entidade dinâmica vocacionada para o ensino e a divulgação da ciência e arte das profissões de saúde, e desta no seu geral

Artigo 2.º **(Localização)**

Ao **museu *Memórias da Saúde*** foram atribuídas as seguintes instalações dentro da FCS:

1. Sala 1 - **A Pharmacia Comendador Sebastião Alves**, com mobiliário gentilmente ofertado pela Atral-Cipan, bem como parte do acervo bibliográfico. Fica localizada no piso 0, na área da Direcção da FCS.
2. Sala 2 - **Instrumentos e Equipamentos**, localizada no piso 0 (D0-032) na área nascente de gabinetes de docentes da FCS.
3. Outras áreas que entretanto lhe possam ser atribuídas, quando de tal houver necessidade.

O museu distribuirá ainda pelas áreas comuns da FCS expositores e equipamentos.

Artigo 3.º **(Enquadramento Orgânico)**

O **museu *Memórias da Saúde*** é uma unidade da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Artigo 4.º **(Missão)**

1. O museu promove a incorporação, registo, identificação, acondicionamento e exposição de bens móveis genericamente constituídos por objectos ou colecções de equipamentos e utensílios, que foram utilizados nas várias vertentes da área da saúde.
2. O museu tem por vocação a salvaguarda e a conservação activa do património a seu cargo, bem assim como a investigação e a divulgação dos seus desenvolvimentos, características, usos e problemas, e dos factos históricos em que se enquadraram.
3. Considera-se ainda vocação específica do museu a aquisição, conservação, organização e comunicação de documentos e livros ou publicações produzidas por diversas entidades públicas e privadas ligadas ao sector da saúde.

Artigo 5.º **(Objectivos)**

O **museu *Memórias da Saúde*** estrutura-se de modo a poder atingir os seguintes objectivos

1. incentivar a colaboração entre docentes e investigadores de forma a ter uma regular participação no ensino, particularmente no prático;
2. promover o envolvimento de docentes na actividade museológica e na história das profissões de saúde e seus utensílios e equipamentos;
3. promover e contribuir para o desenvolvimento das linhas de investigação nessa mesma vertente;
4. dar a conhecer os acervos incorporados promovendo a sua contextualização em exposições de carácter permanente ou temporário

Artigo 6.º **(Estrutura Orgânica)**

1. Direcção.

1.1. A Direcção do Museu é constituída por 5 elementos que entre si elegem um Presidente.

1.2. Os membros da Direcção do Museu são nomeados em Junho/Julho pelo Presidente da FCS, de quem depende, a cada dois anos.

1.3. O mandato tem a duração de dois anos, com início em Setembro.

2. O Museu é apoiado por um Conselho de Dinamização constituído por um conjunto de personalidades da FCS, da UBI ou a elas externas e que tenham interesse em auxiliar à prossecução dos objectivos do mMdS, sendo os seus membros cooptados a convite da Direcção

2.1. Os membros do Conselho de Dinamização não têm funções executivas, apenas consultivas.

3. Pessoal

Nesta fase de instalação, o Museu não disporá de pessoal próprio, antes recorrerá, em tempo parcial, ao da FCS para assegurar as funções de secretariado e as suas necessidades de comunicação.

Artigo 7.º

(Funções da Direção)

1. São funções da Direção:

1.1. cuidar da gestão e do património do museu;

1.2. procurar aumentar o espólio do museu, nas suas diversas vertentes;

1.3. desenvolver programas de divulgação e interacção com a FCS, a UBI, a sociedade;

1.4. incentivar a pesquisa na vertente museológica, história, ética identificando e candidatando-se a fontes de financiamento;

1.5. divulgar as actividades do museu sob as mais variadas formas, privilegiando os meios informáticos;

1.6. criar relacionamento de trabalho com associações, sociedades e outras estruturas de parceria com finalidades de ensino, pesquisa e comunicação.

2. Plano de actividades. A cada dois anos a Direcção elaborará, em Maio, um relatório das actividades desenvolvidas durante o mandato, que encaminha para apreciação pelo Presidente da FCS

3. Relatório de actividades. A cada dois anos a Direcção elaborará, em Maio, um relatório das actividades desenvolvidas durante o mandato para ser apreciado pelo Presidente da FCS

Artigo 8.º

(Gestão do Acervo)

O mMdS organizará um inventário, que satisfará genericamente as normas de inventário preconizadas pelo Instituto Português de Museus e constantes nas “Normas de Inventário” publicadas no âmbito desta instituição. O inventário é registado em ficheiro informático desenhado para o efeito.

Artigo 9.º

(Proibições)

Nas instalações próprias do museu é proibido:

a) Comer ou beber nas salas de exposição, salvo quando programado;

b) Fumar;

- c) Introduzir animais de qualquer espécie, e que não sejam em si mesmas parte do espólio;
- d) Tocar nas peças expostas, salvo quando intencionalmente permitido.

Artigo 10.º

(Danos causados nos bens)

1. Em caso de dano nos documentos, instrumentos ou equipamentos será o responsável por aqueles obrigado a repor a situação tal como se encontrava antes da ocorrência.
2. Para efeitos do presente artigo, considera-se dano de um documento, designadamente: dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar ou molhar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações ou qualquer outra situação que possa lesar a integridade ou o manuseio do documento, seja qual for o suporte em que se apresenta.
3. e também a quebra, distorção ou inutilização de instrumentos e equipamentos
4. No caso de ser impossível a reposição da situação, será determinada uma indemnização atendendo ao valor real e histórico do bem danificado, a qual será paga no prazo máximo de 15 dias após o dano.

Artigo 11.º

(Colaborações)

O mMdS participará activamente em redes formais e/ou informais de museus da saúde, e nos seus programas.

O mMdS deverá vir a ser integrado na Rede Portuguesa de Museus, quando albergar equipamento cultural suficiente e adequado e detiver as condições para o efeito.

O presente regulamento será revisto e adequado à sua nova dimensão dentro de dois anos.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.